



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



DECRETO Nº 037/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA:** PROÍBE ACENDER FOGUEIRAS E COMERCIALIZAR FOGOS DE ARTIFÍCIOS NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de intensificar as medidas de Enfrentamento a **COVID-19** previstas no **Decreto Municipal nº 001/2021**, de 01 de janeiro de 2021, que declara "**Estado de Calamidade Pública**" em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**;

**CONSIDERANDO** que a população enfrenta uma doença que afeta, sobretudo, o sistema respiratório; e que os fogos de artifícios e fogueiras poderão causar desconforto físico e emocional as crianças, idosos, pessoas com deficiências, animais e, especialmente, pacientes hospitalizados em decorrência da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** O decreto municipal nº 036/2021 que prorroga as medidas de combate a COVID-19 e regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji/PE, restrições a serem adotadas, observadas as peculiaridades locais, conforme autoriza decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, prorrogado até 13 de junho de 2021 por meio de decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 50.783, de 07 de junho de 2021;

**E CONSIDERANDO**, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscara de proteção facial para a população em geral, constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar o **Estado de Calamidade Pública** no âmbito deste município de Amaraji/PE, ficam terminantemente proibidas as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



I – Acender Fogueiras em locais Públicos ou Privados, na Zona Urbana deste Município

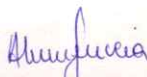
II – Utilizar fogos de artifício em locais Públicos ou Privados, na Zona Urbana deste Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 17 de junho de 2021.



**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
**Prefeita do Município de Amaraji-PE**

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
*Aline de Andrade Gouveia*  
Prefeita